



ORDEM DE SERVIÇO SEPLAG/SCPMSO-GAB nº 02/2022¹

Estabelece procedimentos para viabilizar a avaliação pericial documental, para concessão de licença para tratamento de saúde – LTS e dá outras providências, no âmbito da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A Diretora da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, no uso de suas atribuições conferidas, conforme art. 42 do Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 48.249, de 05 de agosto de 2021, e no artigo 3º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 169, de 8 de julho de 2021,

ORIENTA:

Art. 1º – Esta ordem de Serviço estabelece os procedimentos para viabilizar a avaliação pericial documental, para concessão de licença para tratamento de saúde – LTS, a que se refere o art. 3º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 169, de 8 de julho de 2021 e dá outras providências.

Art. 2º – Para concessão da licença para tratamento de saúde mediante avaliação pericial documental, para período de até 30 dias, o servidor deverá requerer o afastamento, no prazo de três dias úteis, contados da emissão do laudo pelo médico/dentista assistente, por meio de abertura de chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>, assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – (Belo Horizonte ou Núcleo Regional de referência no interior), e encaminhar em um único anexo (arquivo exclusivamente com a extensão PDF): o Boletim de Inspeção Médica – BIM, laudo médico/odontológico e documento de identidade ou congênere (digitalizado do original), conforme Resolução SEPLAG nº 57, de 13 de agosto de 2018.

§ 1º O envio da documentação citada no caput fora do prazo nele estabelecido poderá gerar perda total ou parcial do período de licença para tratamento de saúde solicitado;

§ 2º os documentos a serem digitalizados e inseridos em anexo único, com a extensão PDF, Boletim de Inspeção Médica – BIM e laudo médico/odontológico, não poderão conter rasuras.

§ 3º No laudo médico/odontológico a que se refere o caput deverá constar, obrigatoriamente, as informações descritas nos incisos I, II, III, VII e VIII. As

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 08/02/2022, página 21 - coluna 04 página 22 colunas 01 e 02.



informações descritas nos incisos IV, V, VI e IX poderão ser solicitadas em documentação complementar, caso não sejam informadas no laudo e sejam julgadas imprescindíveis para a decisão do médico perito.

I - Registro de todos os dados de forma legível. (obrigatório)

II - Identificação do servidor. (obrigatório)

III - Nome da doença ou agravo, codificado ou não. (obrigatório)

IV - A conduta terapêutica.

V - O prognóstico.

VI - As consequências à saúde do periciando.

VII - O provável tempo de afastamento do trabalho estimado necessário para a recuperação do periciando, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão quanto a concessão do benefício. (obrigatório)

VIII - Identificação do emissor, mediante assinatura e descrição do número de registro na entidade de classe. (obrigatório)

IX - Os resultados de exames complementares, se for o caso. (obrigatório, se houver)

§ 4º A licença será negada, em caso de envio da documentação em desconformidade com o estabelecido no “caput” e nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º o servidor deverá manter a documentação original sob sua guarda até a publicação do resultado da análise pericial e enviá-la à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO, imediatamente após a publicação do resultado.

§ 6º A critério do Médico Perito, poderá haver solicitação de documentação adicional, para análise e conclusão da avaliação pericial documental.

§ 7º A critério do Médico Perito, poderá haver convocação do servidor para realização de perícia presencial, ressalvadas as situações em que o periciando apresentar sintomas característicos da doença Covid-19.

§ 8º - Para os vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os períodos de afastamento superiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados, decorrentes de doenças correlatas, concedidos dentro de 60 (sessenta) dias, deverão ser requeridos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º -Serão considerados, para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, os laudos médicos/odontológicos referentes a contato com e exposição a doenças transmissíveis ou necessidade de outras medidas profiláticas, em razão do risco para terceiros, conforme disposto no inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 48.249, de 05 de agosto de 2021.

Art. 4º – Para concessão de adaptação do horário de trabalho, o servidor deverá apresentar a solicitação, por meio de abertura de chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: [http:// www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente](http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente) assunto:



ADAPTAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, e encaminhar em um único anexo (arquivo exclusivamente com a extensão PDF): o Boletim de Inspeção Médica – BIM, Comprovante da situação geradora do requerimento (encaminhamento do médico assistente para o tratamento) e documento de identidade (ou congênere, conforme Resolução SEPLAG nº 57, de 13 de agosto de 2018)

Art. 5º – O agendamento de perícia médica, para fins de pré admissional, com o objetivo de designação, contratação temporária e provimento de cargo em comissão, deverá ocorrer por meio de abertura de chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: [http:// www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente](http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente), assunto: REQUERIMENTO DE PRÉ ADMISSIONAL, incluindo as informações necessárias: Nome completo, CPF, data de nascimento, nome da mãe, nomenclatura por extenso do cargo pretendido, Órgão/Entidade e o Núcleo Regional de Perícia Médica, conforme a jurisdição do município.

Art. 6º – O agendamento de perícia médica, para fins de isenção de imposto de renda, deverá ocorrer por meio de abertura de chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>, assunto: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, encaminhando em anexo único (arquivo exclusivamente com a extensão PDF): documento comprobatório da patologia e comprovante de vínculo inativo ou pensionista.

Parágrafo único – A documentação comprobatória original, completa, deverá ser apresentada no momento da realização da perícia.

Art. 7º – Para interposição de recurso, o servidor deverá realizar o pedido, por meio de abertura de chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>, assunto: recurso contra decisão pericial – SCPMSO, encaminhando em anexo único, a documentação que entender necessária (arquivo exclusivamente com a extensão PDF).

Art. 8º - É da inteira responsabilidade do periciando, a veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, sob pena de nulidade do ato.

Art. 9º – O resultado será publicado no Diário Oficial – Minas Gerais e será disponibilizado no Portal do servidor, link: <https://www.portaldoservidor.mg.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/saude- doservidor>.

Art. 10 - Fica revogada a Ordem de Serviço SEPLAG/SCPMSO-GAB nº. 1, de 28 de janeiro de 2022.



Art. 11 - Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Ana Cleide de Oliveira Ávila Diretora da Superintendência Central de Perícia médica e Saúde ocupacional.

Ana Cleide de Oliveira Ávila
Diretora da Superintendência Central de Perícia médica e Saúde ocupacional